

PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

040/2023/16

97
LUCIANA SILVA
2208716

CONTRATO Nº 09/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REMOÇÃO DE 08 POSTES, REFERENTE AO TRECHO 1.1, DAS OBRAS DA TRANSOCÊANICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A.

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, Brasileira, [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, com sede na Praça Leoni Ramos, nº 01, São Domingos, Niterói, Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.050.071/0001-58, neste ato representada por LUCIANA DA SILVA SOARES VAZ LATINI, brasileira, Responsável de Governo Rio, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] inscrita sob o CPF [REDACTED] residente e domiciliada nesta cidade, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço de remoção de 08 postes, referente ao trecho 1.1, das obras da transoceânica, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato, com fundamento no processo administrativo nº 040/002823/2016, que se regerá pelas normas do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, no Decreto nº 3.555/2000, no Decreto Municipal 9.614/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

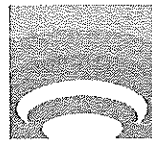
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para efetuar a remoção de 08 postes, referente ao trecho 1.1, das obras da Transoceânica, localizada na Av. Silvio Picanço, Charitas, Niterói, Rio de Janeiro, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da assinatura do presente, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

2



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

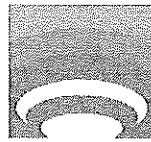
Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

owd/2823/16

99
Luis Silva
2208716

- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

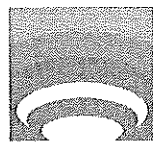
PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA. *2e*



PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados:

FONTE: 107

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.01.15.452.0104.2279

NATUREZA DA DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 000271

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dar-se -à a este contrato valor total é de R\$ 44.782,04 (quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e quatro centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O objeto do contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) Provisoriamente: Os serviços serão aceitos provisoriamente no prazo de 02(dois) dias, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de referência e na proposta. Parágrafo único: Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

b) Definitivamente: Os serviços serão aceitos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do Recebimento Provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, a



conformidade com as especificações correspondentes constantes neste Termo de Referência, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

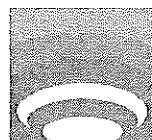
PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos segundo e terceiro ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$44.782,04 (quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e quatro centavos), em uma única parcela, diretamente no banco 341 (Itaú), conta corrente nº 3.197-2, agência nº 6030-5, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

000122316

102
Luis Silva
2209716

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao em favor do Município de Niterói, CNPJ: 28.521.748/0001-59, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987/4º andar, Centro – Niterói-RJ. Telefone: (21) 2620-0403, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM-FGV, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.



CLÁUSULA DÉCIMA : DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

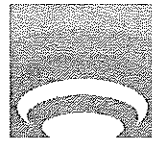
PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

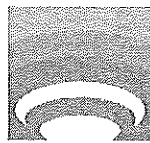
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

011012823116

105

L. S. SILVA
2205719

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicáveis, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

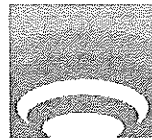
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. *ze*



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

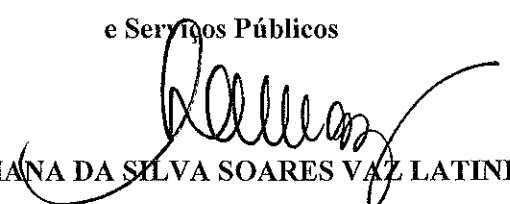
LUCIA SILVA
22/09/16

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 14 de dezembro de 2017.


DAYSE NOGUEIRA MONASSA

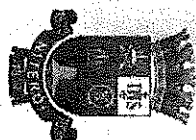
Secretária de Conservação
e Serviços Públicos


LUCIANA DA SILVA SOARES VAZ LATINI
Ampla Energia e Serviços S/A


Michele Silva D. da Costa
Executiva de Contas

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PREFEITURA NITERÓI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Aos 05 de Janeiro

DECRETO Nº 12869/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, nos dias: 12 (segunda-feira) e 14 (quarta-feira) de fevereiro do corrente ano, salvo nas repartições cujo serviço, a juízo do respectivo Chefe, for indispensável, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 24 de janeiro de 2018.

Rodrigo Neves - Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despachos da Secretária

EXTRATO Nº 0912/2018 - Contrato nº 0912/2017 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A. OBJETO: Contratação da empresa especializada para efetuar a remoção de 08 postes, referente ao trecho 1,1, das obras da Transoceanica, localizada na Av. Silvio Picanço, Charfias, Niterói, Rio de Janeiro. VERBA: Natureza das Despesas: 339039-00, Fonte: 107, Programa de Trabalho: 26.01.15.452.0104.2279, Nota de Empenho: 000271, PRAZO: 30 dias úteis. VALOR TOTAL: R\$ 44.782,04. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, bem como o processo administrativo nº 040/0002823/2016. DATA DA ASSINATURA: 14/12/2017.

EXTRATO Nº 0912/2018 - Contrato nº 10/2017 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A. OBJETO: Contratação da empresa especializada para efetuar a remoção de 01 poste, localizada na Estrada das Almas, próximo ao nº 118, Badu, Niterói, Rio de Janeiro. VERBA: Natureza das Despesas: 339039-00, Fonte: 107, Programa de Trabalho: 26.01.15.452.0104.2279, Nota de Empenho: 25562017, VALOR TOTAL: R\$ 14.953,10. PRAZO: 30 dias úteis. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, bem como o processo administrativo nº 040/0001772/2017. DATA DA ASSINATURA: 14/12/2017.

EXTRATO Nº 10/2018 - Contrato nº 12/2017 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A. OBJETO: Contratação da empresa especializada para efetuar a rebocação de postes, referente ao trecho 8,6 das obras da Transoceanica. Emboadura da Avenida Central até a rodovia. VERBA: Natureza das Despesas: 339039-00, Fonte: 107, Programa de Trabalho: 26.01.15.452.0104.2279, Nota de Empenho: 000271, VALOR TOTAL: R\$ 53.303,57. PRAZO: 30 dias úteis. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, bem como o processo administrativo nº 040/000708/2017. DATA DA ASSINATURA: 14/12/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

"Parecer Técnico Conclusivo:

Após a análise da adaptação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) apresentados no 2º processamento da petição nº 0003211/2015, o 2º processamento da petição

HOK5243	N30065922	02/12/2014	208	60501
KXG5044	N30066104	02/12/2014	181 INC XVII	55416
KPT9542	N34285464	02/12/2014	218 INC I	74550
LUR3343	N34285467	02/12/2014	218 INC I	74550
LMA1059	N34285473	02/12/2014	218 INC I	74550
KYD4443	N34285486	02/12/2014	218 INC I	74550
LPR1462	N34285510	02/12/2014	218 INC I	74550
LIT4056	N34285529	02/12/2014	218 INC I	74550
LOM4965	N34285543	02/12/2014	208	60503
KMY2981	N34285545	02/12/2014	208	60503
LOP2285	N34285548	02/12/2014	208	60503
LLX1990	N34285558	02/12/2014	218 INC III	74710
LPF7876	N34285563	02/12/2014	218 INC I	74550
KPK2151	N30066293	02/12/2014	181 INC VIII	54521
MFL9068	N30066307	02/12/2014	181 INC XVII	55412
KVP5758	N30066311	02/12/2014	181 INC XVII	55416
HGX1983	N30066556	02/12/2014	181 INC I	53800
LPB2643	N30066605	02/12/2014	181 INC XVIII	55500
LPN2644	N30066609	02/12/2014	181 INC XVII	55413
KRE8972	N30066609	02/12/2014	181 INC VIII	54526
LCX0225	N30066624	02/12/2014	181 INC XVII	55411
LLA475	N30066675	02/12/2014	181 INC II	57380
KWZ2787	N30066680	02/12/2014	181 INC XII	54950
KUP7292	N30066820	02/12/2014	181 INC XVII	55412
KPT1083	N30066840	02/12/2014	181 INC VIII	54521
KOP0720	N30066855	02/12/2014	167	51851
DEST459	N30066861	02/12/2014	181 INC XVII	55414
KZN2144	N30066864	02/12/2014	181 INC VIII	54527
KTM0330	N30066870	02/12/2014	181 INC XVII	55412
KXK3391	N30066871	02/12/2014	181 INC I	57380
LBC4539	N30066880	02/12/2014	181 INC XVIII	55500
KXK4452	N30066894	02/12/2014	182 INC VI	56221
LLI5899	N30066955	02/12/2014	181 INC XVII	55414
LPB0475	N30067087	02/12/2014	181 INC VIII	54527
LBV4298	N30067089	02/12/2014	181 INC XVII	55413
KZN2144	N30067098	02/12/2014	181 INC VIII	54523
KZN2144	N30067099	02/12/2014	193	55192
LCB2352	N30067100	02/12/2014	167	51851
KUE3683	N30067165	02/12/2014	193	55191
KU19519	N30067173	02/12/2014	181 INC VIII	54521
AKT9169	N30067283	02/12/2014	181 INC VIII	55500
KMT3080	N30067287	02/12/2014	252 INC VI	76662
LBRS404	N30067582	02/12/2014	208 INC I	59910
KOM8397	N30067589	02/12/2014	208	60501
KZAO687	N30067655	03/12/2014	181 INC VIII	54521
LNS0742	N30067658	03/12/2014	181 INC VIII	55090
KWR2389	N30067659	03/12/2014	181 INC VIII	54521
LUR3343	N30067676	03/12/2014	181 INC VIII	55412
LCW9640	N30067680	03/12/2014	181 INC VII	54521
KX14276	N34285558	03/12/2014	218 INC I	74550
LTB1320	N34285564	03/12/2014	218 INC I	74630
EGB0254	N34285568	03/12/2014	218 INC I	74630
LUM7013	N34285580	03/12/2014	218 INC I	74630
LBA0015	N34285582	03/12/2014	218 INC I	74550
LOC0705	N34285595	03/12/2014	218 INC I	74550
KVK5794	N34285597	03/12/2014	218 INC I	74550

PVB5462	N30067158	05/12/2014	181 INC XVII
AXJ9603	N30067163	05/12/2014	181 INC VII
LOU6948	N30067283	05/12/2014	181 INC XVII
LIN2508	N30067321	05/12/2014	181 INC VII
LYB6697	N30067358	05/12/2014	181 INC I
LRL4578	N30067396	05/12/2014	208
LIP5745	N30067842	05/12/2014	181 INC VII
LCG9691	N30067843	05/12/2014	181 INC VII
BGS7141	N30067870	05/12/2014	181 INC XVII
ENV6505	N30067709	05/12/2014	207
EMU8417	N30067912	05/12/2014	181 INC XVII
LAG5720	N30067918	05/12/2014	181 INC I
KUL9223	N30067920	05/12/2014	181 INC VII
JUA1642	N30068235	05/12/2014	252 INC VI
KOG1282	N30068249	05/12/2014	181 INC VII
LRH5472	N30068298	05/12/2014	208
KDP3251	N34285791	06/12/2014	218 INC I
KWV0554	N34285812	06/12/2014	218 INC I
KOD7317	N34285813	06/12/2014	218 INC I
LNG1566	N34285822	06/12/2014	218 INC I
KMG6666	N34285832	06/12/2014	218 INC I
KZG2338	N34285833	06/12/2014	218 INC I
KZG3960	N34285834	06/12/2014	218 INC I
KOC4792	N34285839	06/12/2014	218 INC I
KMG0415	N34285849	06/12/2014	218 INC I
GSD6217	N34285857	06/12/2014	208
APN0314	N34285863	06/12/2014	218 INC I
KYB3884	N34285861	06/12/2014	218 INC I
ECB88202	N31927102	06/12/2014	218 INC I
LBX4918	N30066635	06/12/2014	181 INC XII
LCV2781	N30067125	06/12/2014	181 INC VII
GBS4472	N30067127	06/12/2014	252 INC VI
LJU0503	N30067229	06/12/2014	181 INC XVII
KPQ1525	N30067269	06/12/2014	181 INC VII
LRO1263	N30067761	06/12/2014	181 INC VIII
LLG9550	N30067948	06/12/2014	181 INC VII
LUR3343	N30067959	06/12/2014	181 INC XVII
ALT4519	N30067966	06/12/2014	181 INC VIII
LDQ0448	N30068022	06/12/2014	181 INC XIX
KZB2457	N30068242	06/12/2014	181 INC VII
KUY7890	N30068299	06/12/2014	181 INC VIII
LSL6359	N30068296	06/12/2014	207
KTZ5558	N30068323	06/12/2014	181 INC VII
KZS5743	N30068341	06/12/2014	181 INC XI
LK45423	N30068343	06/12/2014	181 INC XVII
LOC4460	N30068414	06/12/2014	181 INC XVIII
KW17365	N34285902	07/12/2014	218 INC I
KPH5606	N34285921	07/12/2014	218 INC I
LOX7268	N34285925	07/12/2014	218 INC I
GMC2669	N34285938	07/12/2014	218 INC I
LAT7765	N34285952	07/12/2014	218 INC I
LAM3410	N34285957	07/12/2014	218 INC I
KVX8694	N34285960	07/12/2014	218 INC I
LRA4803	N34285970	07/12/2014	218 INC I
LCB4200	N34285976	07/12/2014	218 INC I
LBV6623	N34285979	07/12/2014	218 INC I